



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024 – UNEMAT

Contrato que entre si celebram a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO** e a empresa **SEDEP SERVIÇO DE ENTREGA DE DESPACHOS E PUBLICACOES LTDA - EPP**, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada em serviço de acompanhamento de publicações em diários oficiais (TJMT, TRT23, JFMT, TCE/MT, TRF1, TCU, TST, STJ, STF) para atender a demanda da Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos - ASSEJUR/REITORIA.

Contrato que entre si celebram, de um lado a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2.008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavahada III, na cidade Cáceres-MT; neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquêa**, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora do pass. nº FJ407739 DPF/MT e do CPF nº 395.533.701-44, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, neste ato, denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SEDEP SERVIÇO DE ENTREGA DE DESPACHOS E PUBLICACOES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.535.259/0001-47, com sede na R RANIERI MAZZILLI, nº 43, VILA ALMEIDA, CEP 79.112-500, CAMPO GRANDE - MS, neste ato representada pelo **Sr. VALTER LUIZ SOARES FERREIRA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da C.I. nº 238.759 SSP/MS e do CPF/MF nº 311.981.201-34, residente e domiciliado na cidade CAMPO GRANDE / MS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, com fulcro no Art.74, inc. III Alínea f, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no **Processo nº UNEMAT-PRO-2024/00448**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviço**



de acompanhamento de publicações em diários oficiais (TJMT, TRT23, JFMT, TCE/MT, TRF1, TCU, TST, STJ, STF) para atender a demanda da Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos - ASSEJUR/REITORIA.

1.2. Para a presente contratação houve **a dispensa de licitação nº 003/2024 - UNEMAT**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1525/2022 e alterações.

1.3. Independentemente de transcrição fazem parte deste contrato a proposta da empresa e o Processo Administrativo **UNEMAT-PRO-2024/00448**.

Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Serviços

2.1. Os preços dos serviços estipulados na cláusula 2.4 deste Contrato poderão ser repactuados a cada período de um ano, mediante acordo entre as partes, adotando-se como parâmetro básico a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços.

2.1.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021;

2.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 134 da Lei 14.133/2021.

2.2. A cada 12 meses a **SEDEP SERVICO DE ENTREGA DE DESPACHOS E PUBLICACOES LTDA - EPP** deverá apresentar 03 notas fiscais para comprovar que o preço sofreu alteração e assim justificar os reajustes de valor pretendidos.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no orçamento, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de acompanhamento de publicações em diários oficiais (TJMT, TRT23, JFMT, TCE/MT, TRF1, TCU, TST, STJ, STF) para atender a demanda	01	1.626,00	1.626,00



	da Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos - ASSEJUR/REITORIA.			
TOTAL				1.626,00

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada:

- 3.1.** Prestar e disponibilizar os serviços à contratante de acordo com as normas contratadas e em observância à legislação vigente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento em conjunto com o empenho;
- 3.2.** Prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- 3.3.** Executar os serviços deste contrato, pretendidos pela contratante, imediatamente a contar do recebimento da nota de empenho, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor do empenho;
- 3.4.** Prestar, sem qualquer ônus para a contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;
- 3.5.** Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- 3.6.** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 3.7.** A contratada será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.
- 3.8.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 3.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, sobre os serviços contratados;
- 3.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante;
- 3.11.** Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras informações necessárias para recebimento de correspondência;
- 3.12.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações.



Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato:

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Cláusula Quinta – Da Garantia Contratual:

5.1. Conforme faculta a legislação vigente, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a contratante não exigirá prestação de garantia para a presente contratação.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Contratante:

6.1. Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

6.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas;

6.5. Fiscalizar o cumprimento às obrigações da contratada;

6.5. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento do objeto, para imediata correção;

Cláusula Sétima – Condições da prestação

7.1. A contratada deverá fornecer senhas de acesso ao endereço eletrônico da internet, por meio do site <https://www.sedep.com.br/area-do-cliente/>, para a Universidade do Estado de Mato Grosso, para o período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento em conjunto com o Empenho.

Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária:

8.1. As despesas decorrentes da aquisição/contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, conforme a discriminação que segue:

Universidade do Estado de Mato Grosso

Órgão: 26.201

UG: 0001

Função: 12



Sub função: 122

Programa: 036

Projeto Atividade: 2007.9900

Elemento de Despesa: 3390.3900

Fonte: 15000000.01.1

Cláusula Nona - Do Pagamento:

9.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

9.1.1. Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

9.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o **30º (trigésimo) dia** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

9.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

II – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;



9.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

9.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

9.7. O faturamento deverá ser emitido para: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n.º **01.367.770/0001-30** – Endereço: **Av. Tancredo Neves nº 1.095, Bairro Cavallhada III** – CEP: **78217-900** – Cáceres – MT.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, a atualização financeira dos valores a serem pagos, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, e depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, elaborado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V.((I-I_0)/I_0)$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I = índice relativo à data do reajuste;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

Cláusula Décima - Da Vigência:

10.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (dode) meses**, contados a partir de sua assinatura.

10.2. A Contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei 14.133/2021. Ademais, o contrato e o extrato dele decorrente, deverão ser divulgados e



mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, a teor parágrafo único do art. 72 e do art. 91, ambos da Lei 14.133/2021.

10.3. Enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Estado, no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente adotado pelo órgão/entidade, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas Estadual;

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente, no Portal Transparência, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado.

10.3. Em se tratando de contrato de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, observados os termos dos arts. 106 c/c 107 da Lei nº 14.133/21

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão:

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda – Das Sanções:

12.1. Independentemente de outras sanções legais pela inexecução total ou parcial desta contratação, a administração poderá, sendo garantida ampla defesa, aplicar à empresa as seguintes penalidades, previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte



em prejuízo para o serviço desta Universidade;

b) aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos desta Universidade, nos termos do art. 104 da Lei nº 8.666/93;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.2. O não cumprimento do prazo para a disponibilização da senha ensejará a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela administração desta universidade, incidente sobre o valor total da contratação, contando a partir da data do recebimento da nota de empenho.

12.3. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, a contratação poderá, a critério da administração, não ser mais aceito, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual;

12.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia da contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido

12.5. A empresa terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

12.6. Caso não haja confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data do encaminhamento da nota de empenho, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

12.7. No caso da aplicação da penalidade, o valor da multa não recolhida será encaminhado para



a inscrição em Dívida Ativa, para posterior execução pela Procuradoria Geral do Estado (PGE).

12.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência da intimação, podendo a administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo;

12.9. No caso de rescisão contratual será observado o disposto nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

Cláusula Décima Terceira - Do Direito de Petição:

13.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização e Acompanhamento:

14.1. O servidor **Willian Cezar Nonato da Costa, matrícula nº 124590** exercerá a gestão do contrato por meio de portaria a ser confeccionada. A servidora **Sra. Andréia Botelho de Carvalho, matrícula nº 273429**, por meio da portaria a ser confeccionada, na qualidade de fiscal, respectivamente, exercendo a fiscalização do evento e sua execução. O fiscal terá dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da administração do contratante ou terceiros ligados aos serviços.

14.1.1. O exercício da fiscalização pela contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da contratada.

14.2. As atribuições do fiscal do contrato, que deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual, sanando qualquer dúvida com os demais setores competentes da administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas:

- a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa Contratada, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;



- e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f) exigir o cumprimento das cláusulas do Contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- g) aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no Contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- h) liberar as faturas ou notas fiscais;
- i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- l) manter controle das notas fiscais emitidas a fim de evitar que o valor do Contrato seja ultrapassado;
- m) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).
- n) comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
- o) solicitar, em tempo hábil, com a concordância da unidade solicitante, os aditamentos do Contrato;
- p) receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos;
- q) confeccionar relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da obra, ou de serviços contratados, ou de entrega de materiais;
- r) apresentar, quando solicitado, especialmente pelos órgãos de controle, relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da obra, ou de serviços contratado, ou de entrega de materiais;

14.3. Cabendo ao fiscal acompanhar os prazos do Contrato, informando aos interessados e providenciando, em tempo hábil, a solicitação de aditamentos e alterações à Supervisão de Acompanhamento de Contratos;

14.4. O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer



registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Das Disposições Gerais:

15.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

15.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

15.3. A contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.3.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

15.3.2. A nulidade não exonera a contratante do dever de indenizar a contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

15.3.3. Não será permitido a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

Cláusula Décima Sexta – Dos Casos Omissos:

16.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas nos termos da Lei Federal nº



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



14.133/2021, Decreto Estadual nº 1525/2021 e alterações, bem como as demais legislações complementares aplicáveis a espécie.

Cláusula Décima Sétima – Da Cláusula Anticorrupção

17.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro:

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021 e do art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Cáceres- MT, 26 de março de 2024.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT

PROFA. DRA. VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA

CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
VALTER LUIZ SOARES FERREIRA
Data: 26/03/2024 15:52:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SEDEP SERVICO DE ENTREGA DE DESPACHOS E PUBLICACOES LTDA – EPP

Sr. VALTER LUIZ SOARES FERREIRA

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: Clebes Cosendey de Souza
RG: 1220667-9 SJ/MT

Nome: Luisa do Espiro Santo Decio
RG: 26317346 SSP/MT